



**Ofício: 805/2019**

**Requerente: BOTAFOGO DF FUTEBOL LTDA**

**Processos: 037/2018, 041/2018 e 040/2019**

### **DECISÃO**

A peticionante, entidade desportiva, na qualidade de responsável pelo adimplemento das multas aplicadas nos autos dos processos nºs 037/2018, 041/2018 e 040/2019 requer o parcelamento do débito somatório dos 3 processos - total de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) - em 10 parcelas com o vencimento da primeira para o dia 11 de outubro de 2019.

É o relatório.

Passo a decidir.

Analisando os processos, verifico que as penalidades já transitaram em julgado, posto que ultrapassados "*in albis*" os prazos recursais, bem como para adimplemento da pena pecuniária.

Assim, considerando o teor do art. 176-A, § 3º do CBJD, defiro parcialmente o parcelamento requerido, determinando que as multas sejam pagas em 5 parcelas iguais de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, com o vencimento da primeira para o dia 02/10/2019 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Observe a entidade desportiva que o valor da parcela mensal deverá ser recolhido diretamente na Tesouraria da FFDF, conforme ensina o art. 176-A, §1º/CBJD e comprovado nos autos no prazo de cinco dias após a data do pagamento, sob pena de não se dar ao ato de parcelamento os efeitos que dele advenham, e não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 83 e 48 (3) do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RGC - até a quitação do débito, com o envio dos autos à Procuradoria para fins do art. 223 c/c art. 191, ambos do CBJD.

Junte a secretaria cópia da decisão nos processos retro mencionados.

Publique-se,

Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2019 – 09hs04min.

**Alberto Elthon de Gois**  
**Presidente do TJD/DF**